



RESOLUÇÃO Nº 20/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Petrolina-PE, 04 de Junho de 2019

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Altera em parte a Resolução nº 02/2015 - Conuni, que estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de promoção funcional à Classe de Professor Associado e progressão entre os níveis dessa Classe, da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.005440/2018-63 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na Sessão Extraordinária do Conselho Universitário realizada no dia 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os novos §§ 2º e 3º no art. 6º, com a seguinte redação:

§ 2º O docente que estiver realizando capacitação em nível de Pós-doutorado com Afastamento Total de suas atividades terão as pontuações mínimas exigidas para as atividades de Docência, Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado, desde que apresente os relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, os quais deverão ser referendados pelo seu supervisor.

§ 3º O docente que estiver afastado para Licença Maternidade, licença para tratamento de saúde ou cessão para outro órgão público terá acrescido um total de 6,0; 18,25 e 6,25 pontos em suas atividades de Docência; Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, respectivamente, para o semestre em que a licença ou cessão ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

Art. 2º Renumerar os §§ 1º ao 8º do art. 6º.

Art. 3º Alterar a redação do art. 7º para:

Art. 7º O processo referente ao pedido de progressão para a classe de Professor Associado deverá ser aberto no setor de protocolo da Univasf, para depois ser encaminhado à CPPD, instruído dos seguintes documentos.

Art. 4º Alterar a redação do inciso IV, art. 7º para:

IV. Declaração de Carga Horária Média, emitida pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA, ou Comprovação da Carga Horária emitida pelo SIG@.

Art. 5º Alterar a redação do art. 10 para:

Art. 10. Para os docentes que satisfizerem os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução após 1º de maio de 2006, os efeitos decorrentes da progressão serão contados a partir da data em que completar o interstício, mediante protocolo do pedido junto a CPPD.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente em 04/06/2019 14:42)
TELIO NOBRE LEITE
VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Matrícula: 1468020

Processo Associado: 23402.005440/2018-63

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/06/2019** e o código de verificação: **edc81da9fc**